

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS



Índice

Objetivos	3
1. Mecanismos de Controles Internos, Atitudes Preventivas e Combativas à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Corrupção e/ou Outros Ilícitos Potencialmente Relacionados com Tais Práticas.....	3
2. Atribuições do Administrador Responsável Pela Análise de Risco e Compliance	6
3. Anexo I – Termo de Adesão a esta Política.....	8
4. Anexo II – Conteúdo mínimo do relatório anual.....	9



OBJETIVOS

A Mare Investimentos Ltda. (“Mare”), constituída no Brasil, é uma gestora (administradora de carteiras de valores mobiliários) com foco na gestão de Fundos de Investimento em Participações (private equity), formada por um time de executivos que combina mais de 50 anos de experiência em diversos setores.

Esta política (“Política”) foi elaborada com base nas normas e dispositivos da Lei nº 9.613/98, e posteriores alterações (“Lei de PLDFT”), na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), na Instrução CVM nº 558/15 (“ICVM558”) e na Instrução CVM nº 617/19 (“ICVM617”) bem como observa orientações relativas às melhores práticas de prevenção, divulgadas por instituições de mercado e autorregulação, tais como o “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro” publicado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em 2014.

Esta Política tem como propósito estabelecer os controles internos, ações e atitudes preventivas e combativas a serem adotadas pela Mare em relação a potenciais condutas que possam configurar lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e/ou outros ilícitos que venham a ser relacionados com tais práticas, tendo em vista a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos de terceiros)

MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS, ATITUDES PREVENTIVAS E COMBATIVAS À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, CORRUPÇÃO E/OU OUTROS ILÍCITOS POTENCIALMENTE RELACIONADOS COM TAIS PRÁTICAS

Procedimento conheça seu cliente (“KYC”). Sempre que uma atividade exercida pela Mare estiver dentre o rol de atividades elencadas na Lei de PLDFT, os Colaboradores¹ da Mare deverão identificar seus clientes e manter cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas pelas autoridades competentes, inclusive através do uso de protocolos e formulário KYC.

No âmbito da atividade de Gestão de Recursos, a Mare figura como prestadora de serviços, contratada pelo administrador fiduciário dos Fundos, não havendo, portanto, relacionamento formal entre a Mare e os quotistas dos Fundos. Não obstante, sempre que houver captação de clientes ou esforços de captação de recursos, a Mare irá conduzir os cabíveis procedimentos de KYC, inclusive com o objetivo de identificar beneficiários finais ou pessoas ou entidade equivalentes.

Conforme práticas de mercado, o cadastro dos quotistas dos Fundos seguirá aquele realizado pelo administrador fiduciário dos Fundos, cabendo à Mare verificar tais informações caso e quando houver suspeitas de condutas que possam implicar, ainda que remotamente, financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro e/ou quaisquer outras condutas vedadas pela Lei de PLDFT. Este cadastro deverá observar o disposto na Lei de PLDFT e na ICVM558.

¹ Para fins desta Política, serão entendidos como “Colaboradores” todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários e/ou terceiros contratados pela Mare para exercer atividades relacionadas ao seu objeto social.

Cumprido destacar que a Mare não recebe ordens de compra ou venda de valores mobiliários de seus clientes, uma vez que os Fundos sob sua gestão na data deste documento são fechados, investem em ativos ilíquidos, de longo prazo e com a participação apenas de investidores qualificados e/ou profissionais.

Por fim, vale ressaltar que o procedimento KYC também será conduzido em relação a eventuais novos colaboradores (*know your employer*), contrapartes de negócios (*know your counterpart*) e eventuais parceiros de novos negócios (*know your partner*).

Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Todos os Colaboradores da Mare deverão ter ciência e obedecer às regras sobre prevenção à lavagem de dinheiro, em especial à Lei de PLDFT, à ICVM558 e à ICVM 617, com suas respectivas alterações posteriores, bem como outras normas que possam vir a substituí-las.

Conforme exegese do artigo 1 da Lei de PLDFT, “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos que tenham como propósito ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A Mare e seus Colaboradores deverão analisar as operações que a Mare vier a realizar no âmbito do mandato outorgado por seus clientes, reportando ao Administrador de Compliance² caso sejam identificados indícios de lavagem de dinheiro.

Monitoramento das carteiras sob gestão. Os Colaboradores Mare devem monitorar operações ou situações envolvendo valores mobiliários que estejam nas carteiras dos fundos sob sua gestão e que apresentem as características elencadas no Art. 6º da ICVM558 ou Art. 1º da Lei de PLDFT, dedicando especial atenção às operações em que participem: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e pessoas politicamente expostas .

Comunicação de operações. No âmbito das verificações expostas neste capítulo, destacam-se os seguintes deveres:

Comunicar ao Administrador de Compliance qualquer proposta e/ou operação que não possua fundamentação econômica e legal, ou com partes suspeitas envolvidas ou onde o beneficiário final não possa ser identificado;

Comunicar ao Administrador de Compliance qualquer indício de tentativa de evitar os controles e mecanismos de registro estabelecidos pela Lei de PLDFT e pela ICVM558;

Desta forma, o Administrador de Compliance deverá ser comunicado de quaisquer atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e, caso aplicável, comunicá-las às autoridades brasileiras competentes, tais como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a CVM e/ou o Bacen.

Prevenção à Corrupção. A Mare busca prevenir e combater a ocorrência de quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e em seus

² O administrador não-sócio responsável pelas políticas, procedimentos e controles internos de risco e compliance.

decretos regulamentadores, bem como as demais normas aplicáveis, na realização de contratações com terceiros bem como em eventuais operações societárias.

Gestão de Fundos de Investimento em Participações. Em caso de auditorias em empresas investidas, é recomendável que seja realizada análise específica sobre possíveis práticas ilícitas ou vulnerabilidades da investida, do ponto de vista das normas de lavagem de dinheiro, anticorrupção e outros desvios. Tal verificação consistirá, dentre outras, em análises sobre (i) prática de atos lesivos contra a administração pública, (ii) prática de atos ilícitos e/ou prejudiciais, ainda que entre particulares, à Mare, aos Fundos por ela geridos, aos quotistas e/ou a terceiros, e (iii) identificação de pontos de adequação ou melhoria dos programas de compliance implementados pela investida.

Política de Lembranças e Entretenimento. A Mare reconhece que oferecer e receber lembranças e entretenimento pode ser parte do desenvolvimento e manutenção de relações comerciais. Os Colaboradores deverão assegurar que suas atividades em todos os momentos estejam de acordo com as Leis brasileiras e boas práticas internacionais, respeitando também os seguintes princípios:

Colaboradores podem oferecer presentes ou lembranças no valor máximo de R\$200,00 (duzentos reais) anualmente a quaisquer terceiros, sempre no contexto de captações de novos clientes ou divulgação institucional, e jamais com intuito de violação a quaisquer normas, regra ou legislação aplicáveis. Presentes acima de R\$200,00 (duzentos reais) somente poderão ser oferecidos excepcionalmente e devem ser previamente aprovados por todos os administradores da Mare;

Colaboradores podem aceitar presentes ou entretenimento de quaisquer terceiros no valor máximo de R\$200,00 (duzentos reais) anualmente. Qualquer presente acima de R\$200,00 (duzentos reais) deve ser informado ao Administrador de Compliance;

Para atividades de entretenimento, deverá haver a presença de ao menos um dos sócios fundadores da Mare. Entretenimento inclui (i) refeições de negócios, como almoços, cafés da manhã ou jantares com clientes, clientes em potencial, terceiros, concorrentes ou quaisquer outras entidades com as quais a Mare deseje manter relacionamento institucional e comercial; (ii) ingressos para eventos esportivos, shows, teatro, feiras de artes ou quaisquer outros tipos de eventos ou outras atividades que sejam realizadas localmente (isto é, em território nacional). O valor do entretenimento não poderá ser excepcional ou extravagante, mantendo-se sempre em linha com o valor de “presentes” citado anteriormente;

Nenhum presente ou entretenimento pode ser dado a ou recebido de Fundos de Pensão ou membros de autoridades governamentais, inclusive entidades reguladoras, membros do executivo, legislativo e/ou judiciário;

Os limites e restrições ora estabelecidos aplicam-se a presentes e entretenimento no mundo todo, e já consideram a existência de viagens internacionais;

Eventuais exceções à política de presentes e entretenimento acima deverão ser informadas ao Administrador de Compliance;

Presentes em dinheiro ou equivalentes de dinheiro são expressa e terminantemente proibidos, independentemente do valor;

Os Colaboradores devem buscar aconselhamento do Administrador de Compliance, se, após revisarem as políticas do Código, ainda estiverem com dúvidas sobre as suas atividades.

Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de requisitar ou receber (ou concordar em receber) qualquer comissão, recompensa, propriedade, bem ou algo de valor acima de R\$200,00 (duzentos reais) para seu próprio benefício em troca de fornecerem algo oferecido pela Mare para essa pessoa ou entidade, fora da estrutura de remuneração da Mare. Além disso, não poderão requisitar ou receber qualquer comissão, recompensa, propriedade, bem ou algo de valor para seu próprio benefício, em troca de permitir que qualquer cliente da Mare receba qualquer tratamento preferencial.

ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE RISCO E COMPLIANCE

O Administrador responsável pela análise de risco e compliance deverá exercer ou realizar (conforme o caso) as seguintes atividades, com o objetivo de cumprir os princípios e orientações estabelecidos nesta Política:

- Manter esta Política atualizada, e zelar pelo seu cumprimento e observância;
- Orientar e prover treinamentos a todos os Colaboradores, em conformidade com as regras estabelecidas nesta Política;
- Tomar ciência e analisar novas operações realizadas pela Mare, propondo aos demais administradores a adoção de medidas cabíveis sempre que forem identificadas uma ou mais das seguintes irregularidades ou potenciais irregularidades:
 - a) operações cujos valores estejam claramente incompatíveis com a ocupação profissional e/ou situação patrimonial de qualquer parte envolvida;
 - b) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam representar artifícios para burlar a identificação dos envolvidos e/ou respectivos beneficiários;
 - c) operações realizadas com finalidade de gerar prejuízos para as quais falte fundamento econômico ou justificativa;
 - d) operações liquidadas em espécie ou utilizando ativos não monetários tipicamente utilizados para esconder a origem dos pagamentos, como obras de arte, pedras preciosas, ouro, etc.
- Analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetivem controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou demais previstos na Lei de PLDFT;
- Elaborar, sempre que necessário, relatório interno com avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Autorizar o início de relacionamento com novos clientes, após condução dos competentes procedimentos KYC ou outros aplicáveis;



- Realizar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação, ou da não ocorrência deles, conforme exigido pela legislação e normas atuais.

O Administrador de risco e compliance quando identificar ou receber a comunicação por algum dos Colaboradores contendo fatos suspeitos de indícios de lavagem de dinheiro, analisará a informação e conduzirá o caso às autoridades competentes, quando julgar pertinente, em até 24 horas após conhecimento do fato.

A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidades ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações que revelam indício de lavagem de dinheiro deverão ser realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

A partir desta Política, o Administrador de risco e compliance deverá elaborar, até o último dia útil de abril de cada ano, um relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro (Anexo I), será enviado aos demais diretores e arquivado na sede social da Mare, e à disposição para verificação pelos órgãos reguladores.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Eu, [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº. [•], portador da carteira de identidade nº. [•], residente e domiciliado na [•], na cidade de [•], Estado de [•], venho declarar minha ADESÃO às normas desta POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (“Política”) editado pela Mare Investimentos Ltda. (“Mare”), em sua versão de novembro de 2019.

Declaro, ainda, ter lido a Política, bem como ter compreendido todas as obrigações e responsabilidades ali estabelecidas, incluindo, de “Know Your Client” e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, obrigando-me a cumprir suas normas e a seguir suas orientações.

Atesto que eventuais exceções e dúvidas sobre condutas ou práticas de Colaboradores devem ser esclarecidas antes de executadas junto ao Administrador de Compliance, entendendo que será mantido sigilo no tratamento das questões suscitadas.

Reconheço, por fim, a existência das políticas de restrição para negociações com valores mobiliários, havidas, em especial, para aqueles que venham a ter acesso a informações sensíveis e privilegiadas, compreendendo que o descumprimento de tais políticas, bem como das demais normas deste Código, podem dar ensejo a responsabilização perante órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Rio de Janeiro, de de

[NOME]

ANEXO II

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO INTERNA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Este relatório, a ser apresentado anualmente até o último dia útil de abril, e em relação às atividades realizadas no exercício social anterior, deverá conter, no mínimo, as seguintes características e/ou conteúdo:

- a) elencar os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT;
- b) classificar os respectivos clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco;
- c) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- d) tabela contendo:
 - i) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - ii) o número de análises realizadas;
 - iii) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF; e
 - iv) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso.
- e) medidas adotadas para conhecer os clientes ativos, colaboradores e prestadores de serviços, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis;
- f) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- g) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política de PLDFT; e
 - ii) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos.